



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/06126

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00085, 09/03/23 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para aquisição de material de consumo/gêneros de alimentação (400 kg açúcar refinado) para suprir o almoxarifado pelo período aproximado de 11 (onze) meses, conforme Solicitação Eletrônica de Contratação JFES-SEC-2022/00029 (fls. 02-03) e termo de Referência (fls. 04-06);

Às fls. 18-21, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00148), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo e observado o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006.

Às fls. 72-73, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/06008) informa que, conforme planilha de fl. 66, a empresa Licita Web Comércio Ltda apresentou o menor preço (R\$ 1.876,00), inferior à média de mercado (R\$ R\$ 2.128,67) e está regular. Ressalta que às fls. 68-69 consta informação de que a empresa está impedida de licitar no âmbito do Órgão Sancionador (TJES).

À fl. 76, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/06057) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa no programa de trabalho 168312 - JC, elemento de despesa 3390.30.21 e que até a presente data não houve contratação na classificação informada, através de dispensa com base no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 78, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/06063) considerando a realização da pesquisa de preço de mercado, aliada à disponibilidade orçamentária, não identifica óbice à contratação da empresa Licita Web Comércio Ltda, que apresentou proposta mais vantajosa para a Administração e está regular. Assim, sugere o prosseguimento da contratação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, o despacho JFES-DES-2023/06057 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para atender á despesa, aliado ao parecer JFES-PAR-2023/00148 e despacho JFES-DES-2023/06063 da Divisão Jurídico-Administrativa, acolho as justificativas apresentadas e **autorizo** a contratação direta, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Ao Núcleo Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho em favor da empresa Licita Web Comércio Ltda, que apresentou o menor preço e estar regular, conforme informação do Núcleo de Contratações, constante do despacho JFES-DES-2023/06008.



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 16/03/2023 às 19:07:03.
Documento Nº: 3704637-9970 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3704637-9970>

Classif. documental

30.04.09.01



JFESDES202306126A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Após, determino que a Divisão de Contratações e Material dê início ao planejamento da próxima contratação que deverá ocorrer através de licitação para registro de preços, a fim de evitar a aquisição objeto destes autos por dispensa de licitação.

Providencie-se o necessário.

Vitória, 16 de março de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 16/03/2023 às 19:07:03.
Documento Nº: 3704637-9970 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3704637-9970>



JFESDES202306126A